Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1660/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/909/2018
PROTOCOLO	: 1884194
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
INTERESSADO	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME; CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA–EPP; CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; A.D. DAMINELLI–EIRELI-ME E DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP.
VALOR	: R$ 361.472,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais que regulam a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2017, celebrada pelo Município de Angélica e as empresas Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. e outras.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 8/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017, celebrada pelo Município de Angélica, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda; C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Eireli - ME; Cirúrgica Paraná – Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda – EPP; Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; A.D. Daminelli – Eireli - ME e Distribuidora Brasil Coml. de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura de medicamentos para a Assistência Básica, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, com prazo de validade de 12 (doze) meses, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-4027/2018 (peça 37), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-9945/2018 (peça 38), opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão gerenciador da ata, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, nos Decretos Municipais n. 1/14 e n. 28/15, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 39/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2017 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-RCC
SETAC-MSS/ARP